



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

DEPUTADO KIM KATAGUIRI – UNIÃO/SP

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

#### EMENDA SUPRESSIVA

**Art. 1º.** Suprima-se o Parágrafo Único do art. 236 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

**Art. 2º.** Suprima-se o termo "e fantasy games" do inciso VII do §1º do art. 404 e as linhas decorrentes deste dispositivo do Anexo XVIII, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

#### JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 comete preocupantes equívocos conceituais ao tratar do setor de Fantasy Sport, principalmente ao enquadrá-lo como passível de submissão ao Imposto Seletivo.

Há menos de um ano, esta Casa estava discutindo o tema e aprovou o que veio a se tornar a Lei nº 14.790/2023, sancionada em 29 de dezembro de 2023, e que promove a delimitação legislativa da atividade de Fantasy Sport, seguindo o que já existe em outras jurisdições e o classificando como modalidade esportiva, e o diferenciando das atividades lotéricas.

O caput do art. 49 da Lei nº 14.790/2023, de maneira expressa, diferencia o Fantasy Sport das modalidades de prognósticos como loterias, apostas e promoções comerciais. O parágrafo único deste mesmo artigo vai além e expressamente atribui ao Fantasy Sport a condição de modalidade de esporte (eletrônico).

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatgui@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244309537700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Portanto, faz-se necessário corrigir o disposto no PLP nº 68/2024 para dar o correto enquadramento à atividade do Fantasy Sport e retirá-lo do rol do “imposto do pecado”, uma vez que não apresenta malefícios à saúde pública ou ao meio ambiente - hipóteses de enquadramento para o Imposto Seletivo. Pelo contrário, trata-se de uma atividade esportiva eletrônica que estimula o desenvolvimento de habilidades mentais e raciocínio lógico em seus usuários.

Segundo estudos realizados pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper, o setor de Fantasy Sport detém, em 2024, receita **total** de R\$ 75 milhões - valores exíguos frente as cifras bilionárias dos demais setores enquadrados no Imposto Seletivo. Destaca-se, de antemão, que o potencial de crescimento do setor de fantasy para os próximos anos é de 120%, caso a regulamentação seja correta e justa.

Apesar de seu grande impacto para a indústria de tecnologia e para os jovens brasileiros, trata-se de um setor cuja arrecadação representará um montante irrelevante para o orçamento público. Ainda que a alíquota de um possível Imposto Seletivo não tenha sido definida, mas assumindo que seja equivalente a outros setores e seja definida em 1%, esse montante representará uma arrecadação de R\$ 750.000,00, valores completamente irrisórios frente à necessidade de arrecadação do Estado.

Para que seja uma Reforma Tributária que gere um avanço e não retrocessos, é de grande importância que o setor de Fantasy Sport seja enquadrado de forma correta, reconhecendo as suas peculiaridades, diferenças, fraquezas e potenciais. A indústria de Fantasy Sport é predominantemente composta por empresas startups, as quais necessitam não só de segurança jurídica para atrair investimentos, mas também possuem um funcionamento diferente de empresas consolidadas e precisam de incentivos para se desenvolverem.

A correção conceitual e adequado enquadramento das atividades de Fantasy Sport nesta Reforma Tributária permitirá a continuidade do crescimento desse setor.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ao Substitutivo de Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatgui@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244309537700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

**DEPUTADO KIM KATAGUIRI**

**UNIÃO/SP**

Apresentação: 09/07/2024 20:15:36.630 - PLEN

EMP 448 => PLP 68/2024

**EMP n.448**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244309537700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



\* C D 2 4 4 3 0 9 5 3 7 7 0 0 \*